



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2233/2022

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Diante do teor do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, fica doravante vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo percebida pelo servidor público municipal.

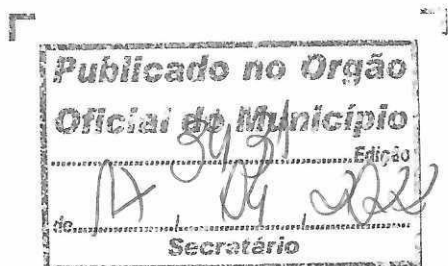
Art. 2º A vedação de que trata o artigo anterior não se aplica a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivadas até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

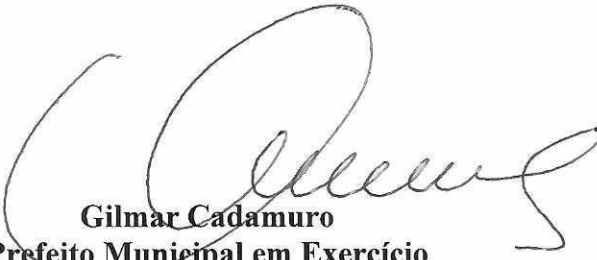
Art. 3º Eventuais contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas de caráter temporários ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão e descontados da remuneração do servidor após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, serão passíveis de restituição administrativa por parte do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacu, devidamente atualizadas monetariamente, observando-se, em todo o caso, o prazo prescricional de cinco anos.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1986/2017, de 19 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 14 de abril de 2022.




Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

P.08